



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

Paranatinga – MT, 02 de Março de 2021.

Parecer Jurídico

Interessado: Comissão Permanente de Licitação

Assunto: Parecer Jurídico sobre o Edital e Minuta do Contrato.

RELATÓRIO:

A Comissão Permanente de Licitação submete a apreciação desta Assessoria Jurídica, o Edital e Minuta do Contrato referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2021, cujo objeto refere-se ao Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Materiais de Expediente, Didáticos e Pedagógicos**, atendendo as necessidades das Secretarias solicitantes do Município de Paranatinga-MT. Conforme especificações contidas no ANEXO I e Termo de Referência do respectivo Edital.

Com fulcro no artigo 38, parágrafo único da Lei 8.666/93, vejamos:

"Art. 38 (...)

Parágrafo único. "As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por Assessoria Jurídica da Administração."

O Processo Licitatório será realizado na modalidade **Pregão Eletrônico**.

Compulsando o procedimento apresentado para presente licitação verificamos que o edital obedeceu às exigências contidas nas Leis Federais nº 8.666/93 e suas alterações, Lei 10.520/2002, Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006 que Institui o Estatuto Nacional da ME e EPP e Decreto Municipal Nº 1759/2020 bem como a minuta do contrato.

Av. Brasil, nº 1.900, Centro, Paranatinga – MT – CEP: 78.870-000 Tel.: (66)3573-1329/1756
Email: d_schilo@hotmail.com



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

FUNDAMENTAÇÃO:

A licitação é regida pelas Leis Federais Nº 8.666/93 e suas alterações, Lei nº 10.520/02, Lei Complementar nº. 123 de 14 de dezembro de 2006 que Institui o Estatuto Nacional da ME e EPP e Decreto Municipal Nº 1759/2020, Decreto Municipal 1452/2018 e Decreto Federal 10.024/2019 que contém todas as normas, trâmites e exigências para sua realização.

Desde os atos preliminares, passados pelo edital e contratos, finalizando com a homologação e adjudicação, estes tem que estar formalizado com as normas contidas na Lei de Licitações, sob pena do Processo Licitatório ser considerado contestado ou até mesmo anulado.

Observamos que os tramites e as exigências da Lei em referência foram observadas, não merecendo o procedimento reparos e nem observações em seu aspecto formal e legal.

CONCLUSÃO:

Assim sendo, o presente edital e minuta de contrato estão corretos e em conformidade com a Lei.

É o nosso parecer.

Daniel Schilo
Procurador Jurídico
Portaria 447/2017
OAB/MT 9954/MT